MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL

RESOLUÇÃO CONAD Nº 03, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta a Política Editorial de Publicações não Periódicas da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), em conformidade com a decisão proferida na 8ª Reunião Extraordinária de Trabalhos do Conselho em 2020, realizada de modo virtual nos dias compreendidos entre 7 de maio e 14 de maio de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Política Editorial de Publicações não periódicas da ESMPU, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CONAD

ANEXO I

REGULAMENTO DA POLÍTICA EDITORIAL DE PUBLICAÇÕES NÃO PERIÓDICAS DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TÍTULO I

DOS PROJETOS DE PUBLICAÇÕES NÃO PERIÓDICAS

Art. 1º A execução da política editorial da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e o processo de avaliação dos projetos de publicações não periódicas serão assessorados pela Divisão de Editoração e Publicações e coordenados e realizados pelo Diretor-Geral, pelo Diretor-Geral Adjunto e pelo Secretário da Secretaria de Planejamento e Projetos.

Art. 2º Os projetos de publicações não periódicas da ESMPU deverão ser do interesse institucional do Ministério Público da União (MPU), produzidos por membros e servidores, preferencialmente, ou por pessoas alheias a seus quadros.

Parágrafo único. Serão publicadas obras preferencialmente inéditas, aprovadas por comitê indicado pelo Diretor-Geral Adjunto para cada solicitação.

Art. 3º Serão examinados, para fins de publicação:

I – textos de doutrina;

II – textos adaptados de teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação;

III – manuais temáticos;

IV – produtos de atividades acadêmicas e científicas da ESMPU.

Art. 4º Na apreciação dos projetos de publicação não periódica, levam-se em consideração:

I – pertinência com a atividade-fim do Ministério Público da União;

II – atualidade temática e potencial de reflexão sobre a realidade jurídica, objeto das ações dos ramos do Ministério Público da União;

III – não ser o tema reiteração de enfoques conhecidos;

IV – abrangência e interesse nacional, favorecendo-se os conteúdos de maior impacto;

V – conveniência da divulgação e difusão do conteúdo para outras instituições públicas ou privadas;

VI – linguagem escorreita e compatível com padrões acadêmicos;

VII – zelo no controle bibliográfico;

VIII – observância dos parâmetros técnicos de apresentação da obra.

Art. 5º Cabe ao autor da obra encaminhar o texto completo e definitivo, por meio do formulário eletrônico disponível no sítio da ESMPU.

Parágrafo único – A Escola não se responsabiliza pela revisão do texto apresentado.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º Recebido o projeto e verificada a conformidade inicial com as normas da ESMPU, a Divisão de Editoração e Publicações (DIEP) encaminhará os originais ao Diretor-Geral Adjunto.

Parágrafo único. Faculta-se ao Diretor-Geral Adjunto liminarmente recusar a publicação que se lhe revele desde logo inadequada.

Art. 7º O Diretor-Geral Adjunto da ESMPU escolherá dois pareceristas para avaliação dos originais, entre pessoas com vínculo com o Ministério Público da União e conhecimento da temática. Os nomes dos pareceristas constarão da obra, se publicada.

Art. 8º Os pareceristas terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exame e a remessa do parecer, em resposta ao e-mail de recebimento do texto, contados do envio dos arquivos pertinentes.

§ 1º Expirado o prazo estabelecido, com ou sem os pareceres, a DIEP encaminhará os originais ao Diretor-Geral, ao Diretor-Geral Adjunto e ao Secretário da Secretaria de Planejamento e Projetos para deliberação final.

§ 2º A deliberação final pelo Diretor-Geral, pelo Diretor-Geral Adjunto e pelo Secretário da Secretaria de Planejamento e Projetos dar-se-á por maioria de votos.

§ 3º A deliberação poderá ser por nova avaliação dos originais, em seguida à oitiva de dois novos pareceristas.

Art. 9º Caberá ao Diretor-Geral Adjunto a homologação do resultado final.

Art. 10. A DIEP informará o resultado ao autor da obra, por e-mail, em até dois dias úteis.

TÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS PUBLICAÇÕES APROVADAS

Art. 11. Após homologação do projeto de publicação não periódica, a DIEP adotará providências técnicas cabíveis para a publicação.

Art. 12. A criação de projeto gráfico para capa e miolo será executada pela área técnica de produção gráfica da ESMPU.

Art. 13. As obras editadas pela ESMPU adotarão exclusivamente formato eletrônico e serão inseridas na página da instituição na Internet, para uso e divulgação gratuitos de todos os interessados.

Parágrafo único. Obra em coedição poderá assumir também formato físico, a pedido expresso do autor ao submeter a obra à avaliação. A obra em coedição não poderá ser objeto de venda, mas tão somente de distribuição gratuita. A Escola não assumirá nenhum custo de publicação e distribuição da obra em coedição.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A publicação da obra não implicará remuneração a seu autor nem qualquer outro ônus para a ESMPU.

Art. 15. Os direitos de publicação das obras aprovadas serão reservados à ESMPU.

Art. 16. O conteúdo da publicação será de responsabilidade exclusiva do autor, não sendo dado supor que expresse o pensamento institucional da ESMPU.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CONAD 15/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Diretor-Geral da ESMPU**, em 12/05/2020, às 18:14 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade informando o código verificador **0226352** e o código CRC **7AB50554**.

Processo nº: 0.01.000.1.001073/2020-69
ID SEI nº: 0226352